aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

CONSULTA PRÉVIA

Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP

Aquisição de Serviços de Consultoria para a produção de conteúdos sobre E-Commerce Internacional em Portugal e seus impactos e constrangimentos no processo de Internacionalização das empresas Portuguesas

CPR-202/2022/DP

CONVITE

aicep Portugal Global

índice

1. Tipo e objeto do procedimento....2
2. Entidade adjudicante....2
3. Decisão de contratar....3
4. Fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia....3
5. Regras de participação no procedimento....3
6. Impedimentos....3
7. Agrupamentos....6
8. Esclarecimentos e retificações....6
9. Erros ou omissões....7
10. Prazo para a apresentação de proposta....8
11. Modo de apresentação e entrega das propostas....8
12. Prazo de manutenção da proposta....9
13. Classificação dos documentos da proposta....9
14. Propostas variantes....10
15. Negociação e leilão....10
16. Documentos que constituem as propostas....10
17. Exclusão das propostas....11
18. Preço base....11
19. Preço anormalmente baixo....12
20. Critérios de adjudicação....12
21. Critério de desempate....13
22. Decisão e notificação de adjudicação....14
23. Caução....15
24. Encargos dos concorrentes....15
25. Legislação e foro aplicáveis....16

aicep Portugal Global

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dt. º, 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa, pessoa coletiva n.º 506 320 120, vem pelo presente convidar V. Exas. a apresentar proposta, no âmbito da *Consulta Prévia*, adotada para ***a aquisição de serviços de consultoria para produção de conteúdos sobre o e-commerce internacional em Portugal e seus impactos e constrangimentos no processo de internacionalização das empresas portuguesas***, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente procedimento de formação de contrato destina-se à aquisição de serviços de consultoria para produção de conteúdos sobre o e-commerce internacional em Portugal e seus impactos e constrangimentos no processo de internacionalização das empresas portuguesas, nos termos previstos no convite, caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas que dele fazem parte integrante.

1.2 O presente convite segue a tramitação prevista para o procedimento de consulta prévia, encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 112.º e seguintes do CCP.

1.3 O CPV da presente aquisição é o 79415200-8-Serviços de consultoria em matéria de conceção.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1 A entidade adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, com o número de identificação fiscal 506 320 120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dt. º, 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa.

2.2 O processo decorre na Direção de Compras e Tecnologia da AICEP, através da plataforma eletrónica adotada pela AICEP e disponível em https://www.acingov.pt , de acordo com as condições constantes do presente convite e caderno de encargos e demais anexos, se aplicável.

2.3 Nos termos do artigo 109.º, n.º 1 do CCP, a competência para a prática de todos os atos do presente procedimento, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é do júri do procedimento.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

3.1 A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da AICEP, em 06/06/2022, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da AICEP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro e do disposto no artigo 36.º do CCP.

3.2 A decisão referida no ponto anterior foi precedida da competente autorização prévia, em 21.04.2022, de Sua Exa o Secretário de Estado da Internacionalização, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º da Lei nº 75B/2020, de 31 de dezembro.

3.3 A presente aquisição foi ainda objeto de parecer prévio favorável emitido pela Agência para a Modernização Administrativa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, em 18 de abril de 2022.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

A escolha do procedimento de consulta prévia foi fundamentada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação (CCP).

5. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

5.1 Nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 115.º do CCP, o procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio na Internet https://www.acingov.pt , sendo que todas as comunicações e notificações serão efetuadas através da referida plataforma.

5.2 A participação no procedimento depende de prévia inscrição no procedimento a ser efetuada no sítio na Internet https://www.acingov.pt .

5.3 Após inscrição na plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento.

6. IMPEDIMENTOS

6.1 Pode assumir a condição de concorrente qualquer entidade que cumpra os requisitos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente o de não se encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

6.2 Sem prejuízo da possibilidade de relevação de impedimentos nos termos do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

6.3 Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

7. AGRUPAMENTOS

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP, as entidades convidadas não podem integrar um agrupamento quando a consulta prévia seja adotada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

8. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser prestados por iniciativa da entidade adjudicante ou por solicitação do interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das

propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt).

8.2 Os esclarecimentos e as retificações efetuadas serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

8.3 Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt), até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo o interessado notificado desse facto pelo Júri, nos termos da competência delegada, autorizada na proposta de abertura do procedimento.

8.4 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento, das quais fazem parte integrante, sendo o interessado notificado desse facto e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

8.5 Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme artigo 116.º do CCP.

9. ERROS OU OMISSÕES

9.1 Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt), apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

9.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

9.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do ponto anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

9.4 O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do segundo prazo para a apresentação da proposta, não sejam por ele expressamente aceites.

9.5 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

9.6 A decisão sobre as listas de erros e omissões detetados pelo interessado será notificada ao interessado através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt) e junta às peças do procedimento.

9.7 Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

10. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada pelos concorrentes ou pelos seus representantes legais até às **23h59 do 9.º (nono) dia a contar da data de envio dos convites.**

11. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

11.1 Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt).

11.2 O modo de apresentação de propostas obedece ao disposto no artigo 62.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

11.3 Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados pela tradução certificada/legalizada e em relação ao qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11.4 Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais.

11.5 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

11.6 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que os submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

11.7 Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.

12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos fixados no artigo 65.º do CCP.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

13.1 Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.

13.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 66.º do CCP.

13.3 Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no ponto 11. do presente convite ou no prazo fixado, o júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 66.º do CCP.

14. PROPOSTAS VARIANTES

Não será admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

15. NEGOCIAÇÃO E LEILÃO

As propostas não serão objeto de negociação nem de leilão.

16. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

16.1 As propostas a apresentar devem ser compostas pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (Anexo I ao CCP), conforme Modelo que integra o presente convite como Anexo I;

b) Declaração do proponente, devidamente assinada, com a indicação do preço total (proposta financeira), sem o valor do IVA, que deverá contemplar todos os serviços a prestar pelo adjudicatário exigidos no Caderno de Encargos, todas as despesas e encargos necessários à plena execução do contrato;

c) Memória descritiva onde conste a seguinte informação:

- CV ou resumo profissional da equipa responsável pelo projeto;
- Conteúdos a produzir explicitando a sua profundidade, alcance e adequação aos objetivos e destinatários;
- Abordagem metodológica, com as atividades e processos a desenvolver;
- Estrutura e calendarização;

d) Declaração, sob compromisso de honra, onde conste a obtenção das devidas autorizações, por parte dos profissionais da equipa, para entrega dos seus CV`S e de outros dados pessoais no âmbito do corrente procedimento.

e) Documento com a indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou a certidão permanente do registo comercial e/ou procuração, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta.

f) Outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação das propostas, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.

16.2 A proposta deve ser elaborada em perfeita conformidade com as Cláusulas do Caderno de Encargos, o que implica o seu conhecimento e a sua aceitação total, a cujo cumprimento o concorrente se obriga.

17. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

17.1 A proposta será analisada em todos os seus atributos, termos ou condições e será excluída quando a sua análise revele alguma das situações previstas nos artigos 70.º, e n.ºs 2 e 3 e 146.º do CCP.

17.2 Serão ainda excluídas as propostas que não cumpram o preceituado na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

18. PREÇO BASE

18.1 O preço base do procedimento é de 58.000,00 (cinquenta e oito mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

18.2 O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

18.3 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

18.4 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

18.5 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

19. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não foram definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerando anormalmente baixo, sendo que nesta matéria, aplicar-se-á o disposto no artigo 71.º do CCP.

20. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

20.1 A adjudicação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, em que o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

20.2 A Pontuação Final será obtida através da seguinte fórmula:

PF = (40%*PP) + (60%*PAT) em que:

PF – Pontuação final

PP – Pontuação obtida no fator Preço

PAT – Pontuação obtida no fator Avaliação Técnica

- **O Fator Preço (FP), com uma ponderação de 40%, será avaliado através da seguinte fórmula**:

 P = (**PB** – **PP**) / **PB * 40**

 i. **P** - Preço (arredondado à 2.ª casa decimal)
 ii. **PB** - Preço Base
 iii. **PP** - Preço da Proposta

- **O fator avaliação Técnica (AT), com uma ponderação de 60%, densifica-se pelos seguintes subfactores:**

 i. Experiência da equipa compatível com a natureza do trabalho
 ii. Profundidade e alcance dos conteúdos propostos
 iii. Abordagem metodológica da proposta

Os coeficientes de ponderação dos subfactores do fator Avaliação Técnica (AT) constam da tabela seguinte:

Experiência da equipa compatível com a natureza do trabalho	**30%**
Pelo menos 2 elementos da equipa técnica com experiência igual ou superior a 4 anos no desenvolvimento e/ou implementação de estratégias/estudos/projetos de internacionalização via e-commerce	40
Pelo menos 2 elementos da equipa técnica com experiência entre 2 anos e 3 anos no desenvolvimento e/ou implementação de estratégias/estudos/projetos de internacionalização via e-commerce	15
Pelo menos 2 elementos da equipa técnica com experiência até 2 anos no desenvolvimento e/ou implementação de estratégias/estudos/projetos de internacionalização via e-commerce	5
Profundidade e alcance dos conteúdos propostos	**40%**
Abrange com profundidade e vasto alcance todos os pontos/aspetos constantes de cada capítulo	40
Abrange com profundidade e vasto alcance apenas alguns pontos/aspetos de cada capítulo	20
Abordagem Metodológica da Proposta	**30%**
Metodologia muito bem definida e estruturada, com discriminação clara das atividades e processos a desenvolver, dirigida concreta e objetivamente ao projeto em causa	40
Metodologia razoavelmente definida e estruturada, com razoável discriminação das atividades e processos a desenvolver, mas genérica de larga aplicabilidade, sem ligação específica clara ao projeto em causa	15
Metodologia pouco definida e estruturada, com fraca discriminação das atividades e processos a desenvolver, genérica de larga aplicabilidade, sem ligação específica clara ao projeto em causa	5

A pontuação do fator Avaliação Técnica (AT) é o resultado do somatório da classificação atribuída multiplicada pelo coeficiente de ponderação, dos 3 subfactores.

21. CRITÉRIO DE DESEMPATE

21.1 Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios de desempate, por ordem de importância, para efeitos de ordenação e adjudicação:

a) A que apresentar a melhor pontuação no fator Avaliação Técnica (AT);

b) A que apresentar melhor pontuação no fator Preço (P).

21.2 Mantendo-se o empate após a diferenciação mencionada no ponto anterior, o desempate é efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes. Os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 5 dias. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

22. DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

22.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

22.2 Para os efeitos previstos no número anterior, **o adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de adjudicação**, a seguinte documentação:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, em anexo II ao CCP ao presente convite;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (certificado do registo criminal da entidade e dos órgãos sociais, situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e situação regularizada relativamente a impostos);

c) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE aquando da validação do registo;

d) Declaração relativa ao tratamento de dados pessoais, conforme anexo A do caderno de encargos;

22.3 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

22.4 Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente

legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

22.5 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo máximo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

22.6 Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 2 (dois) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

22.7 Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade em conformidade com o preceituado no artigo 86.º do CCP, será de 2 (dois) dias.

22.8 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço indicado pela entidade adjudicante.

22.9 O modo de apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

23. CAUÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

24. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

24.1 Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

24.2 As despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

25. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

25.1 Em tudo o que o presente convite for omisso, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

25.2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento pré-contratual fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Nota: *Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico www.acingov.pt ou do telefone 707451451 ou através do* ***e-mail****: apoio@acingov.pt das 08:30 às 19:00 horas, em dias úteis.*

Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP]

Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

aicep Portugal Global

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [(4)]].

[(1)] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[(2)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(3)] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
[(4)] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

aicep Portugal Global

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[5] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º